

## DECISÃO DO CONSELHO

de 5 de Maio de 2009

sobre a adesão da Comunidade Europeia ao Regulamento n.º 61 da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa, relativo a disposições uniformes para a homologação de veículos comerciais no que se refere às suas saliências exteriores à frente da parede posterior da cabina

(2009/433/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Decisão 97/836/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 1997, relativa à adesão da Comunidade Europeia ao Acordo da Comissão Económica para a Europa da Organização das Nações Unidas relativo à adopção de prescrições técnicas uniformes aplicáveis aos veículos de rodas, aos equipamentos e às peças susceptíveis de serem montados ou utilizados num veículo de rodas e às condições de reconhecimento recíproco das homologações emitidas em conformidade com essas prescrições («Acordo de 1958 revisto») <sup>(1)</sup>, nomeadamente o n.º 3 do artigo 3.º e o segundo travessão do n.º 2 do artigo 4.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer favorável do Parlamento Europeu,

Considerando o seguinte:

- (1) As prescrições normalizadas do Regulamento n.º 61 da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa, relativo a disposições uniformes para a homologação de veículos comerciais no que se refere às suas saliências exteriores à frente da parede posterior da cabine (a seguir designado «o Regulamento n.º 61») destinam-se a remover entraves técnicos ao comércio de veículos a motor entre as Partes Contratantes e a assegurar que esses veículos oferecem um nível elevado de segurança e protecção.
- (2) O Regulamento n.º 61 foi notificado às Partes Contratantes e entrou em vigor para todas as Partes Contratantes que não notificaram o seu desacordo até à data ou datas especificadas como regulamento apenso ao Acordo de 1958 revisto.

- (3) O Regulamento n.º 61 deverá ser integrado no sistema de homologação dos veículos a motor e, por conseguinte, aditado à legislação em vigor na Comunidade,

DECIDE:

*Artigo 1.º*

1. A Comunidade Europeia adere ao Regulamento n.º 61 da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa, relativo a disposições uniformes para a homologação de veículos comerciais no que se refere às suas saliências exteriores à frente da parede posterior da cabine.

2. O texto do regulamento acompanha a presente decisão <sup>(2)</sup>.

*Artigo 2.º*

Em conformidade com as disposições dos artigos 35.º e 36.º da Directiva 2007/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Setembro de 2007, que estabelece um quadro para a homologação dos veículos a motor e seus reboques, e dos sistemas, componentes e unidades técnicas destinados a serem utilizados nesses veículos <sup>(3)</sup>, deve ser reconhecida a equivalência das prescrições do Regulamento n.º 61 e as da Directiva 92/114/CEE do Conselho, de 17 de Dezembro de 1992, relativa às saliências exteriores das cabinas dos veículos a motor da categoria N <sup>(4)</sup>.

Feito em Bruxelas, em 5 de Maio de 2009.

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*  
M. KALOUSEK

<sup>(1)</sup> JO L 346 de 17.12.1997, p. 78.

<sup>(2)</sup> O regulamento será ulteriormente publicado no Jornal Oficial.

<sup>(3)</sup> JO L 263 de 9.10.2007, p. 1.

<sup>(4)</sup> JO L 409 de 31.12.1992, p. 17.